



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 644 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA REPASSE DE VERBA –
SUBVENÇÃO PARA A ENTIDADE BERÇO
REDENÇÃO.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de verbas – subvenções, para **ENTIDADE BERÇO REDENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, do tipo Associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, na Rua São Benedito, nº 75, bairro Margem Esquerda, Cachoeira Paulista/SP, sob o CNPJ nº 50.015.833/0001-02, a importância total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, conforme o Plano de Trabalho de Acolhimento anexo, iniciando no próximo mês de abril do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Órgão
53	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Unidade orçamentária	02.02 – Diretoria Municipal de Assistência Social
Unidade executora	02.02.01 – Diretoria de Assistência
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	0028 – Assistência Social Geral
Ação	2037 – Associação ao Berço Redenção
Conta	3.3.50.43.00 – subvenção sociais
Esfera	Orçamento fiscal
Fonte do recurso	01- tesouro
Fonte de Recurso STN	1.001.0000 – recursos ordinários – recursos do exercício corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Único: O repasse a que se refere esta Lei deverá ser feito em conta corrente específica em nome da Entidade.

Art 2º - As transferências dos recursos previstos no art. 1º desta Lei, serão realizadas mediante formalização e Celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, nos termos da Lei Federal no. 13.019/2014, onde a entidade Berço Redenção, atenderá ao Plano de Trabalho aprovado.

Art 3º - A entidade Berço Redenção, fica obrigada à prestação de contas de verbas recebidas, perante a Diretoria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Contabilidade, na forma do Termo de Colaboração a ser firmado e das Instruções nº 02/2016, aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas.

Art 4º - A Entidade beneficiária está sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Canas, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

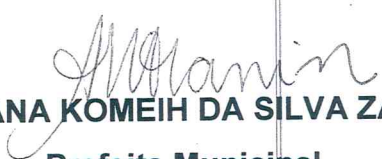
Art 5º - A Entidade beneficiária e seus dirigentes, em caso de desvio de finalidade e/ou inexata aplicação dos recursos recebidos, ficam obrigados a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, sujeitando-se as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal